



Procuradoria Desportiva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DESTE ESTADO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo art. 21, inciso V, última parte, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se em conformidade com as razões fático-jurídicas a seguir delineadas:

1 - A Secretaria do TJD/MS, por força dos arts. 73 e 77 do CBJD, encaminhou a esta PROCURADORIA DESPORTIVA o expediente com o seguinte teor:

Denuncia Contra a equipe do Aguia Negra de Rio Brillante no Campeonato Estadual Sub 17, a equipe jogou com atletas irregular nos 03 primeiros jogos, não constavam no BID vieram a ser lançados após os 03 primeiros jogos.

Nas sumulas dos jogos relacionados abaixo da equipe AGUIA NEGRA DE RIO BRILHANTE do Campeonato Estadual Sub 17 constavam atletas que não estavam no BID sendo comprovado a publicação dos mesmos depois dos 03 primeiros jogos, são os jogos abaixo:

- JOGO 1 DO DIA 24/08/2024 ÀS 17:00 HS – AGUIA NEGRA X UNIÃO AC NO ESTÁDIO PREFEITO ILIE VIDAL NINHO DA AGUIA NA CIDADE DE RIO BRILHANTE MS
- JOGO 2 DO DIA 31/08/2024 ÀS 09:30HS - UBIRANTAN X AGUIA NEGRA NO ESTÁDIO DA LEDA NA CIDADE DE DOURADOS MS
- JOGO 3 DO DIA 07/09/2024 ÀS 17:00 HS – AGUIA NEGRA X AEFA NO ESTÁDIO PREFEITO ILIE VIDAL NINHO DA AGUIA NA CIDADE DE RIO BRILHANTE MS

Nas sumulas dos 03 primeiros jogos constam os atletas:

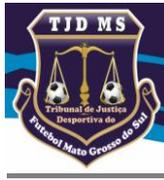
- **Pedro Henrique Marques Maciel**
- **Victor Fernando dos Santos Assunção**
- **Walter Lauã Felix Santos**

Porem esses atletas vieram constar na publicação do Boletim Diário de Atletas (BID), somente após os 03 primeiros jogos acima, os atletas foram lançados no BID com publicação sendo no dia 25/09/2024 e início na equipe no dia 13/09/2024, ou seja, todos os atletas não poderiam ter jogado os primeiros jogos pois não constavam no BID. Conforme provas em anexo

Os atletas não constam no Boletim de Atleta Amador Sub-17 16/08/2024 - 17h

Os atletas não constam no Boletim de Atleta Amador - Sub-17 Complementar 23/08/2024 15h

A equipe deverá perder os pontos automáticos ganhos nos jogos e assim eliminados do campeonato estadual Sub 17 do ano de 2024.



Procuradoria Desportiva

Acompanhando este expediente, foram colacionados registros dos referidos atletas, que estariam a demonstrarem as suas situações irregulares, bem como relações dos jogadores relativamente aos jogos e uma relação no qual consta *boletim atleta amador – Sub-17 Complementar nº 23/08/2024*.

É o que cabe relatar.

É de bem assentar que à Justiça Desportiva, como instituição de direito privado dotada de interesse público, **tem como atribuição dirimir questões de natureza desportiva definidas no Código Desportivo, não extrapolando os limites e o terreno da competição *tout court***, devendo dar guarida a todos os instrumentos legais e aos regulamentos da competição.

E, assim, esta Justiça Desportiva deve, efetiva e plenamente, apenas observar e cumprir os regulamentos e as regras e normas do CBJD, de forma objetiva, sem qualquer subjetividade ou antenas voltadas para os clamores contra a aplicação legal em face de infração disciplinar.

Conforme o exposto e de acordo com as regras processuais de natureza comum, incumbe a esta PROCURADORIA avaliar – sempre de forma fundamentada – a conveniência de promover a denúncia, conforme a concatenação dos requisitos primários de interesse e legitimidade, pois a plausibilidade do pedido sancionatório é o dado anterior ao seu ajuizamento, que revela ser aceitável a pretensão do autor, ou seja, indica que a sua iniciativa já reúne, logo ao ser formulada, elementos seguros que bastem a evidenciar sobre a regularidade das regras processuais.

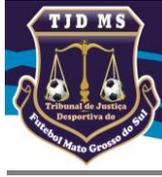
Anota-se, por primeiro, que em referido expediente não contém data e nem nomeação ou assinatura de seu autor, apenas podendo, em pesquisa, constatar que foi encaminhado por e-mail, de cujo cabeçalho de endereçamento consta o seguinte:

De: "joao paulo oliveira" <joaopauloliveiracosta2001@outlook.com>

Enviada: 2024/11/15 22:44:13

Para: tavaresmarco@hotmail.com, CONTATO@FUTEBOLMS.COM.BR, contato@ferrairo-honorio.com.br, LEONARDO.ORTIZ89@GMAIL.COM, imprensa@tjms.jus.br, ouvidoria@tjms.jus.br, presidencia@tjms.jus.br

Assunto: DENUNCIA CONTRA A EQUIPE AGUIA NEGRA POR ESCALAÇÃO DE ATLETAS IRREGULAR



Procuradoria Desportiva

Desta forma, sem adentrar em seus aspectos processuais de competência, legitimidade e conveniência, deve-se atentar que o Departamento de Competições da FFMS encaminhou à Justiça Desportiva o Ofício nº 055/VP/FFMS//2024, de 19/11/2024, com o seguinte teor:

MARCELO CARRIEL HONÓRIO
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da FFMS

Senhor Presidente,

Tendo conhecimento de denúncia de possíveis irregularidades contra a equipe do Esporte Clube Águia Negra em jogos do Campeonato Sul-mato-grossense de Futebol Amador de Base – Sub-17 – 2024 nos dias 24/08/2024, 31/08/2024 e 07/09/2024 envolvendo os atletas Pedro Henrique Marques Maciel, Victor Fernando dos Santos Assunção e Walter Lauã Felix Santos, informamos que os referidos jogadores encontravam-se em situação regular, conforme extratos em anexo.

Cordialmente,

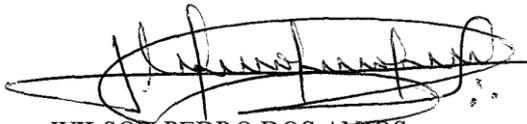


Marco Antonio Tavares
Diretor de Competições FFMS

Portanto, diante destas informações prestadas pela entidade desportiva organizadora da competição, a quem compete assim proceder nos termos do inciso II do art. 8º do Regulamento da Competição, bem como possuem elas efetividade e eficácia em conformidade com o art. 58 do CBJD, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, por seu signatário *in fine* e pelos fundamentos e argumentos aqui esposados, manifesta-se pela **impertinência da notícia apresentada** por falta de objeto e, assim, requer o seu **arquivamento**, nos termos do art. 74, § 2º, do CBJD.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de novembro de 2024.



WILSON PEDRO DOS ANJOS
Procurador de Justiça Desportiva
TJD/FFMS